



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**

INFORMAÇÃO: GETRI Nº 303/2023
PROCESSO: SEF 15593/2023
ASSUNTO: Ofício com solicitação de prorrogação de prazo de recolhimento de ICMS.

Senhor Gerente,

Trata-se de Ofício nº 066/2023, proveniente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).

Considerando os eventos climáticos adversos que causaram graves danos em municípios do Alto Vale, a AMAVI solicita à Secretaria de Estado da Fazenda “a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS para os contribuintes residentes nos municípios do Alto Vale do Itajaí que se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade pública em virtude das cheias que assolam a região”.

O processo foi remetido à Gerência de Tributação para manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, informamos que, em atenção ao desastre meteorológico ocorrido em outubro, o Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023, declarou “situação anormal, caracterizada como **situação de emergência**, nas áreas dos municípios do Estado afetados por evento adverso natural, grupo meteorológico, causando chuvas intensas, conforme o COBRADE 1.3.2.1.4”. Posteriormente, por meio do Decreto nº 302, de 11 de outubro de 2023, atualizou a lista dos municípios afetados.

A situação de emergência foi ratificada, no âmbito da União, pelas Portarias nº 3.132, de 9 de outubro de 2023, e nº 3.172, de 14 de outubro de 2023, ambas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).

Nos últimos dias, O Governo do Estado anunciou medidas de apoio à população e às pessoas jurídicas. Identificamos o rol na notícia com o título Governo anuncia medidas para auxiliar famílias e empreendedores após enchentes.

Especificamente no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, as providências abaixo transcritas foram veiculadas na notícia de que Governo de SC posterga pagamento do ICMS para empresas atingidas pelas chuvas:

“Postergação do ICMS - Em relação às empresas inscritas no Regime Normal de Tributação, a proposta prevê a postergação do pagamento do tributo nos próximos seis meses, sendo cada mês prorrogado por 90 dias. Por exemplo, o pagamento de outubro é prorrogado para janeiro, en-

quanto o de novembro é prorrogado para fevereiro. E assim por diante, até o mês de março.

Já para as empresas enquadradas no Simples Nacional, válida apenas para os contribuintes dos municípios em calamidade pública, a lógica é contrária. Nesse caso, o pagamento é postergado por seis meses, mas vale apenas para o mês corrente e os dois meses seguintes ao evento climático. Ou seja, o pagamento de outubro é prorrogado para março, enquanto o de novembro é prorrogado para abril. E, em dezembro, uma última postergação é feita para o mês de maio.

Secretário de Estado da Fazenda, Cleverson Siewert observa que a postergação representa uma alternativa já encaminhada pelo Estado em outros períodos marcados por eventos climáticos de grande escala. O impacto mensal da medida é estimado em cerca de R\$ 21 milhões para as empresas normais e aproximadamente R\$ 4 milhões para as empresas do Simples Nacional, totalizando R\$ 150 milhões no período.

"É uma previsão legal que já se mostrou eficaz em cenários semelhantes. Avaliamos os reflexos desta medida com muito critério e responsabilidade. É um gesto fundamental para a revitalização dos negócios locais, que precisam de um suporte maior para restabelecer suas operações", analisa Siewert.

Fotos: Eduardo Valente, GOVSC

COMO OBTER O PRAZO ESTENDIDO

Empresas do Regime Normal de Tributação

O contribuinte pode solicitar a postergação do pagamento por meio do TTD 371, apresentando laudo pericial emitido pelo Corpo de Bombeiros ou por órgão da Defesa Civil que ateste o dano ocorrido.

Este benefício não se aplica às empresas enquadradas no Simples Nacional (veja abaixo). Também não haverá prorrogação do imposto relativo a operações com combustíveis, gás, energia elétrica e serviço de comunicação - a tributação destes setores atende a normas específicas. Um exemplo é o regime monofásico dos combustíveis, onde o imposto é recolhido na refinaria e depois é repassado aos Estados. Não se enquadram, ainda, as entradas de bens ou mercadorias importados, nem o imposto devido por substituição tributária.

Empresas do Simples Nacional

O benefício abrange a postergação do imposto do mês da ocorrência do evento climático, que neste caso é outubro, mais 2 meses subsequentes. Não há necessidade de laudo pericial para comprovação do dano sofrido. A Secretaria de Estado da Fazenda comunica a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) sobre a situação - essa comunicação é acompanhada de cópia do decreto de calamidade dos municípios afetados.

Liberação dos portos

Outra medida definida pela Fazenda consiste na suspensão por 30 dias da obrigatoriedade de utilização dos portos e aeroportos de SC para fins

de fruição do benefício fiscal da importação - a medida terá validade entre 4 de outubro e 3 de novembro. O benefício fiscal da importação exige que o importador utilize os portos e aeroportos de Santa Catarina. A edição de um decreto suspenderá em outubro a obrigatoriedade de desembarcar a mercadoria nos portos de SC, mantendo o desembarço em Santa Catarina.

Suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND)

A Fazenda também irá suspender os efeitos dos atrasos nas chamadas obrigações acessórias. A suspensão se aplica aos efeitos da omissão da entrega das declarações de ICMS (DIME, EFD, Sintegra), além da suspensão do critério de omissão da entrega das declarações na CND pelo prazo de 60 dias para empresas nos municípios em situação de emergência ou calamidade.

Os contribuintes em todo país precisam cumprir periodicamente um conjunto de obrigações acessórias, como a entrega da DIME, EFD, PGDAS e Sintegra. A medida atende a pleitos de entidades representativas do setor produtivo de Santa Catarina."

É a informação que submeto à apreciação superior.

GETRI, em Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

André Capobiano Aquino
Auditor Fiscal da Receita Estadual

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.
GETRI, em Florianópolis,

Fabiano Brito Queiroz de Oliveira
Gerente de Tributação

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação.
Encaminhe-se ao GABS para as devidas providências.
DIAT, em Florianópolis,

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OT1E2Z53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE CAPOBIANGO AQUINO** (CPF: 079.XXX.906-XX) em 30/10/2023 às 17:00:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:36:19 e válido até 01/07/2122 - 12:36:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 30/10/2023 às 17:40:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 07/11/2023 às 11:37:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU1OTNfMTU2MDdfMjAyM19PVDFFMlo1Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015593/2023** e o código **OT1E2Z53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.